LEI N.º 824, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a alteração do nível I, do Anexo V, da Lei Municipal n.º 40/90 e alterações posteriores; concede adicional de progressão horizontal aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos padrões de vencimentos do nível I, do Anexo V, da Lei Municipal n.º 40, de 28 de dezembro de 1990 e alterações posteriores, passam a vigorar de acordo com a tabela anexa a esta lei.

Art. 2º - - Excepcionalmente, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais que, cumprirem os requisitos da Lei Municipal nº 47, de 01 de agosto de 1991, Lei Municipal n.º 277, de 01 de setembro de 1998 que "Dispõe sobre o estatuto do magistério público do município de Itaú de Minas e dá providências correlatas", e Lei nº 278, de 01 de setembro de 1998, que "Dispõe sobre a criação do plano de carreira do magistério público do município de Itaú de Minas(MG) - institui o respectivo quadro de cargos e salários e dá outras providências", independente de avaliação funcional, adicional de progressão horizontal limitada até o máximo de 03 (três) progressões.

Parágrafo único – Para os fins do disposto do artigo, computa-se para progressão horizontal no cargo público ocupado pelo servidor, o tempo de exercício no emprego público de que o cargo se originou, com a transformação prevista no artigo 2°, da Lei 668, de 27 de fevereiro de 2008.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 25 de agosto de 2011.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL